

DECRETO Nº 10.823 DE 11 DE JANEIRO DE 2008[Download]**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 164, inciso IV, da Constituição Estadual, e no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do que consta do Processo nº 179 da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 566,10m², localizada na 3ª Travessa Nélio Santos, s/n, Águas Claras, Município de Salvador - Bahia, a seguir descrita: partindo-se do ponto V-1, de coordenadas X = 561377,40 e Y = 8570933,18, com ângulo de 117º e distância de 23,06m, determina-se o ponto V-2, de coordenadas X = 561414,16 e Y = 8570943,72; daí, com ângulo de 124º e distância de 18,67m, determina-se o ponto V-3, de coordenadas X = 561411,12 e Y = 8570934,63; daí, com ângulo de 104º e distância de 11,64m, determina-se o ponto V-4, de coordenadas X = 561396,83 e Y = 8570923,39; daí, com ângulo de 124º e distância de 15,10m, determina-se o ponto V-5, de coordenadas X = 561396,83 e Y = 8570913,53; daí, com ângulo de 131º e distância de 22,55m, determina-se o ponto V-6, de coordenadas X = 561377,41 e Y = 8570929,99; daí, com ângulo de 121º e distância de 3,19m, retorna-se ao ponto V-1, fechando-se a área poligonal em descrição, conforme projeto elaborado pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à construção da Estação Elevatória D, Bacia de Águas Claras, do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Salvador - Bahia.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário, em caráter de urgência, com vistas à desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2008.

JAQUES WAGNER

Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon

Secretária da Casa Civil

Afonso Bandeira Florence

Secretário de Desenvolvimento Urbano



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

